



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 78 2022

Dispõe sobre a comunicação compulsória de clínicas, laboratórios e outros estabelecimentos assemelhados, à Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, diagnósticos de doenças infecciosas.

Art. 1º - Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde, decorrentes de calamidades públicas, ficam as clínicas, laboratórios e outros estabelecimentos assemelhados, obrigados a comunicação imediata, tão logo seja feito o diagnóstico, de doenças infecciosas, a Secretaria de Saúde e a vigilância Sanitária.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo serão observadas pelas entidades municipais, públicas e privadas, no âmbito do Município.

Art 2º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.

II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de "agravo inusitado à saúde".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º A secretaria de saúde poderá exigir a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os itens I e II deste artigo.

Art. 3º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de Maio de 2022.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente encaminhar aos meus pares esse projeto de lei que visa colocar como norma a comunicação imediata e compulsória de casos em que doenças infecciosas, que coloquem em risco a população sejam detectadas em exames particulares o resultado bem como todas as informações pertinentes venham ser comunicadas a secretaria de saúde.

Faço lembrar que estamos saindo de uma pandemia onde a rápida informação bem como o diagnostico precoce contribuiu em muitos casos do covid 19, onde através do conhecimento publico dos fatos trouxe ações e medidas para desenvolver políticas publicas que contribuíram e nortearam o combate a essa doença.

Sabemos que ocorre por parte dos postos de saúde bem como laboratórios conveniados, a informação para o sistema publico de saúde quando o exame/diagnostico e pedido pelo mesmo, mas esse projeto de lei caso aprovado torna obrigatório mesmo para aquele cidadão comum que busca diretamente o laboratório ou outros semelhantes para detectar uma enfermidade, e no caso de ser positivo, se torna obrigatório o aviso imediato, por força de lei, ao poder publico.

Pensando ser uma importante matéria peço aos pares que avaliem e aprovem a mesma.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR